## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006382-50.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Levantamento de Valor** 

Requerente: Maria Aparecida Macedo, brasileira, solteira, aposentada, RG

13.592.484-4 SSP/SP, CPF 064.488.078-37, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Alberto Cattani, 202, Parque Industrial, CEP 13.564-530.

Requerida: Jacinta Maria dos Santos, RG 13.592.509-5, CPF 167.190.638-12, nascida

em 30/01/1931, filha de Clara Maria de Jesus, falecida em 17/05/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/19.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos previdenciários decorre do passamento de sua genitora Jacinta Maria dos Santos, ocorrido em 17/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10), e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829 e art. 267, todos do Código Civil). Na certidão de óbito dfe fl. 10 consta que a falecida deixou outra filha além da requerente, Elza Macedo dos Santos de Oliveira, que manifestou expressa concordância ao pedido inicial, consoante declaração de fl. 16.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Jacinta Maria dos Santos, a ser representado pela requerente Maria Aparecida Macedo (supraqualificados), **saque** no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios de NB 21/085834698/2 e NB 32/077.479.628-6 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados nos comunicados da autarquia, constante dos autos (fls. 11 e 13). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte da coerdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, nos campos "Classe – Assunto", haja vista que se trata de "Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor ".

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA